



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SBN Quadra 01 Bloco D Lote 32, Edifício Palácio do Desenvolvimento 18º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70057-900
<https://www.gov.br/incra>

OFÍCIO Nº 41051/2024/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA

Brasília, data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

JORDAN FABRÍCIO MARTINS

Presidente

Instituto de Registro Imobiliário do Brasil - IRIB

Av. Paulista nº 2.073, Horsa I, Conjuntos 1.201 e 1.202 - Bairro Cerqueira César

01.311-300 - São Paulo/SP

presidente@irib.org.br

Assunto: Edital do Lançamento da Cobrança da Taxa de Serviços Cadastrais e Emissão do Certificado de Cadastro de Imóveis Rurais - CCIR, referente ao exercício 2024, via Internet.

Referência: *Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo Administrativo nº 54000.056206/2024-07.*

Senhor Presidente,

1. Ao cumprimentá-lo, informo que o INCRA tornou público o Edital nº 692, de 12 de junho de 2024 (*em anexo*), referente à notificação do Lançamento da Cobrança da Taxa de Serviços Cadastrais e Emissão do Certificado de Cadastro de Imóveis Rurais – CCIR, referente ao exercício 2024 - CCIR-2024, via Internet, **em 17 de junho de 2024**, que incide sobre todos os imóveis rurais, conforme estabelecido no art. 10 do [Decreto-Lei nº 57, de 18 de novembro de 1966](#).
2. **A emissão do CCIR 2024 estará disponível, no site do Incra, à partir das 7:00 horas, do dia 18 de junho de 2024.**
3. O CCIR é o documento fornecido pelo INCRA, aos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóvel rural, que contém informações, exclusivamente cadastrais, constantes no Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR, e de quitação da taxa de serviços cadastrais, sendo o documento indispensável para desmembrar, arrendar, hipotecar, vender ou prometer em venda, o imóvel rural, e para homologação de partilha amigável ou judicial (sucessão *causa mortis*), de acordo com os parágrafos 1º e 2º do artigo 22 da [Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966](#), modificado pelo artigo 1º da [Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001](#).
4. Sem a apresentação do CCIR os proprietários, os titulares do domínio útil ou os possuidores a qualquer título, de imóvel rural, não poderão, sob pena de nulidade, realizar as mencionadas operações.
5. Nos termos do parágrafo único, do artigo 3º, da [Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972](#), “os documentos expedidos pelo INCRA não fazem prova de propriedade ou de direitos a ela relativos”.

6. Para emissão do CCIR os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores à qualquer título de imóvel rural, poderão acessar o site do Incra (<https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/sistemas>) e selecionar a opção "Emissão do CCIR" ou acessar diretamente pelo link <https://sncr.serpro.gov.br/ccir/emissao>.
7. Com o preenchimento dos campos de identificação, dar-se-á início ao procedimento de emissão do CCIR, primeiramente, com as informações para recolhimento da taxa de serviço cadastral, que poderá ser paga selecionando umas das opções: PIX, Cartão de Crédito ou Boleto Bancário. Somente após a confirmação da operação de pagamento será emitido o CCIR válido, com o status de "Quitado".
8. As Salas da Cidadania, das Superintendências Regionais do INCRA, das Unidades Avançadas, e das Unidades Municipais de Cadastramento - UMCs, poderão emitir o CCIR, aos interessados, após pagamento da taxa de serviço cadastral. Os endereços e contatos podem ser obtidos em https://www.gov.br/incra/pt-br/canais_atendimento.
9. Para os usuários que acessam a Declaração de Cadastro de Imóvel Rural - DCR, por meio do acesso GOV.BR, utilizar a opção "Meus Imóveis Cadastrados" e clicar no ícone "Emitir CCIR" (<https://sncr.serpro.gov.br/dcr>).
10. Por oportuno, solicitamos a gentileza de repassar estas informações às demais instâncias desse Instituto.

Atenciosamente,

Anexo: Edital nº 692, de 12 de junho de 2024 (20698651).



Documento assinado eletronicamente por **César Fernando Schiavon Aldrighi, Presidente**, em 12/06/2024, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20699217** e o código CRC **338D57A4**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 54000.056206/2024-07

SEI nº 20699217



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SBN Quadra 01 Bloco D Lote 32, Edifício Palácio do Desenvolvimento 18º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70057-900
Telefone: , - <http://www.incra.gov.br>

EDITAL Nº 692/2024

Processo nº 54000.056206/2024-07

EDITAL Nº 692, DE 12 DE JUNHO DE 2024

Notificação de Lançamento, Cobrança da Taxa de Serviços Cadastrais e Emissão do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, do exercício de 2024, VIA INTERNET.

O **Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA**, tendo em vista o que determina a Lei nº 8.847, de 28 de janeiro de 1994, torna público, para conhecimento dos titulares e possuidores, à qualquer título, de imóveis rurais, que a Taxa de Serviços Cadastrais, relativa ao exercício de 2023, por meio do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, será lançada em **17/06/2024**, e disponibilizada, via Internet.

A emissão do CCIR-2024 estará disponível, no site do Incra, **a partir das 7:00 horas, do dia 18 de junho de 2024**, conforme orientações a seguir:

I - Para emissão do CCIR os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores à qualquer título de imóvel rural, deverão:

a) Acessar o site do Incra (<https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/sistemas>) e selecionar a opção "Emissão do CCIR", ou acessar diretamente pelo link: <https://sncr.serpro.gov.br/ccir/emissao>.

b) Com o preenchimento dos campos de identificação, dar-se-á início ao procedimento de emissão do CCIR, primeiramente, com as informações para recolhimento da taxa de serviço cadastral, que poderá ser paga selecionando umas das opções: PIX, Cartão de Crédito ou Boleto Bancário. Somente após a confirmação da operação de pagamento será emitido o CCIR válido, com o status de "Quitado".

c) As Salas da Cidadania, das Superintendências Regionais do INCRA, das Unidades Avançadas, e das Unidades Municipais de Cadastramento - UMCs, também poderão emitir o CCIR aos interessados, após pagamento da taxa de serviço cadastral.

d) Os usuários que acessam a Declaração de Cadastro Rural - DCR, por meio do acesso gov.br, também poderão emitir o CCIR, selecionando, no menu principal, a opção "Meus Imóveis Cadastrados", e clicando na coluna "Ações", no ícone "Emitir CCIR" (<https://sncr.serpro.gov.br/dcr>).

II - Caso o imóvel rural possua algum tipo de impedimento cadastral no SNCR, o CCIR não estará disponível para emissão. Neste caso, o titular do imóvel deverá entrar em contato ou se dirigir às Unidades Municipais de Cadastramento - UMC, vinculadas às Prefeituras Municipais, ou às Unidades Avançadas do INCRA, ou às Salas da Cidadania das Superintendências Regionais do INCRA, a fim de receber orientações para resolução da pendência existente. Os endereços e contatos podem ser obtidos em https://www.gov.br/incra/pt-br/canais_atendimento;

- III - O CCIR **não** é enviado pelos Correios para o endereço de correspondência do titular;
- IV - A emissão do CCIR é gratuita;
- V - O CCIR do exercício 2024 **substituirá** o CCIR do exercício 2023;
- VI - O CCIR só é válido com a quitação da Taxa de Serviços Cadastrais;
- VII - O CCIR do exercício 2024 contém valores de débitos da Taxa de Serviços Cadastrais referentes a exercícios anteriores, caso existam;
- VIII - O vencimento da Taxa de Serviços Cadastrais, referente ao exercício 2024, será 30 (trinta) dias após a data de lançamento, ficando os débitos não pagos sujeitos à cobrança de multa e juros de mora, em consonância com a Lei nº 8.022, de 12 de abril de 1990, sendo os valores corrigidos de forma automática pelo sistema;
- IX - A quitação dos valores correspondentes à Taxa de Serviços Cadastrais por meio de boleto com códigos de barras deverá ser efetuada na rede de atendimento do Banco do Brasil;
- X - A quitação da Taxa de Serviços Cadastrais por meio de PIX poderá ser realizado utilizando sistemas ou aplicativos de qualquer agente financeiro que permita esse tipo de pagamento;
- XI - A quitação da Taxa de Serviços Cadastrais por meio de Cartão de Crédito poderá ser realizado utilizando um dos prestadores de pagamento disponíveis na página de emissão do CCIR, observando a tarifa correspondente ao serviço de cada prestador;
- XII - Informações complementares sobre o assunto poderão ser obtidas nas Unidades Municipais de Cadastramento – UMC, vinculadas às Prefeituras Municipais, nas Unidades Avançadas do INCRA e nas Salas da Cidadania das Superintendências Regionais do INCRA;
- XIII - Este Edital está disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/incra/>;
- XIV - Para conhecimento público, cópias do presente Edital serão enviadas às Prefeituras Municipais e a outras entidades, ligadas ao meio rural, para afixação em local próprio à divulgação.



Documento assinado eletronicamente por **César Fernando Schiavon Aldrighi, Presidente**, em 12/06/2024, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20698651** e o código CRC **C1DBE4FC**.